



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

P O R T A R I A N° 035/2019

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e com assento na demais Legislação Pertinente, e,

Considerando que a administração, através de dispensa de licitação, celebrou contrato com a empresa MEDEIROS e SANTANA REPRESENTAÇÕES LTDA, para instalação de rampa alinhadora e digital, com treinamento;

Considerando que apesar da convocação para pronta execução do objeto, a contratada se recusou expressamente a cumprir a prestação contratada, exigindo pagamento antecipado;

Considerando que a administração pública não antecipa ou adianta pagamentos, em atenção ao interesse público, e que a contratada tinha plena ciência das condições do contrato;

Considerando que o contrato prevê pagamento à vista, ou seja, no ato da execução do objeto;

Considerando que a recusa da contratada constituiu infração contratual, que pode ensejar reprimenda, como multa e proibição de contratar com a administração pública em todos os seus níveis;

Considerando mais, que a recusa da contratada impõe perdas e danos à administração, que devem ser indenizadas;

Considerando a necessidade de procedimento administrativo em respeito ao devido processo legal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir Comissão de Processo Administrativo interno, para proceder a apuração de eventual infração contratual da empresa MEDEIROS E SANTANA REPRESENTAÇÕES LTDA, por recusa indevida a cumprir o contrato 023/2019, derivado do Processo Licitatório 47/2019, modalidade Dispensa 15/2019.

Art. 2º. Designam-se os servidores públicos municipais abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva comissão:

- 1- CARLOS RODRIGUES PINTO
- 2- CLEBER SILVA DE MORAES
- 3- ROGERIO FERNANDES DA COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Art. 3º. O resultado da apuração pela Comissão, ensejará resultado conclusivo para aplicação ou não de sanções contratuais à processada, nos termos da lei 8666/93 e suas alterações, inclusive multa e proibição de contratar com a administração pública em suas esferas e níveis diversos, com declaração de inidoneidade, sem prejuízo de perdas e danos a serem perseguidas judicialmente.

Art. 4º. O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado, podendo ser desempenhado em seu horário regular de trabalho.

Art.5º- Fica determinado ao setor jurídico do Município, que disponibilize meios técnicos de assessoramento à Comissão, e , se for o caso, para constituição de defensor dativo à processada.

Art.6º- Fica igualmente ordenado à Secretaria Municipal de Administração, que disponibilize à Comissão todos os recursos materiais e humanos, necessários ao desempenho do determinado.

Art. 7º. A Comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias para realização dos trabalhos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) , mediante justificativa fundamentada.

Art.8º- o processo administrativo a se instaurar, tem por finalidade apurar infração contratual pela investigada, por recusa indevida à execução do objeto com exigência não prevista, qual seja, antecipação de pagamento.

9º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se ,
Cumpra-se,

Cedro do Abaeté, 28 de maio de 2019.

LUIZ ANTONIO DE SOUSA
Prefeito Municipal